



VOTO

PROCESSO: 00058.022948/2023-55

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Lei nº 11.182/2005 conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária, bem como exercer o poder normativo da Agência (artigos 8º, XXI e XXX, e 11, V).

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências a de avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos (art. 31 XVII). Ainda o Regimento Interno, no art. 33, I, atribui à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA competência para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos relativos às suas competências, nas quais se incluem a certificação de aeródromos.

1.3. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Como exposto no Relatório (SEI 8528435), trata-se de análise de pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que cuida o parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 139, relativo à operação de voos internacionais em 12 (doze) aeroportos não detentores de Certificado Operacional de Aeroporto. O referido parágrafo determina:

139.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento é de cumprimento obrigatório pelo operador de aeródromo que atua em aeródromo civil que seja destinado às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares.

2.2. O pedido inicial (SEI 8502457) constante do processo, feito pela Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A. (“Concessionária”), engloba 5 (cinco) aeroportos: Porto velho – SBPV, Boa Vista – SBBV, Rio Branco – SBRB, Cruzeiro do Sul – SBCZ e Tabatinga – SBTT.

2.3. Sobre esse pedido, para fundamentação, a Concessionária argumenta que esses aeroportos possuem baixa ou nenhuma movimentação de voos internacionais, o que proporcionaria baixo risco para as operações previstas no parágrafo 139.1(a) do RBAC nº 139. A isenção teria por objetivo pactuar o prazo máximo até 1º/5/2025 para que ela concluísse a obtenção dos Certificados Operacionais de Aeroporto daqueles aeroportos, sendo que esses “aeroportos já se encontram em adiantado estágio no processo de certificação operacional à medida que novos perigos são identificados no transcurso do processo tempestivamente são aplicadas medidas de mitigação dos riscos para estes perigos”.

2.4. Ainda, a Concessionária argumenta que retirar, neste momento, o status de internacional desses aeroportos no Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS) e da Publicação de Informações Aeronáuticas (AIP) prejudicaria o planejamento de operação das empresas aéreas na região amazônica.

2.5. Os demais 7 (sete) aeroportos incluídos na análise pela SIA são.

2.5.1. Corumbá (SBCR) / Corumbá, MS - Código CIAD: MS0009;

2.5.2. Alberto Alcolumbre (SBMQ) / Macapá, AP - Código CIAD: AP0001;

2.5.3. Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB) / Parnaíba, PI - Código CIAD: PI0002;

- 2.5.4. João Simões Lopes Neto (SBPK) / Pelotas, RS - Código CIAD: RS0005;
- 2.5.5. Leite Lopes (SBRP) / Ribeirão Preto, SP - Código CIAD: SP0004;
- 2.5.6. Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ) / São José dos Campos, SP - Código CIAD: SP0008; e
- 2.5.7. São Paulo Catarina Aeroporto Executivo (SBJH) / São Roque, SP - Código CIAD: SP1176.

2.6. A argumentação da área técnica para a inclusão desses ativos na análise do pedido de isenção se baseou no previsto no inciso III, do art. 47 da Instrução Normativa nº 154/2020, o qual prevê a análise de eventual enquadramento de outros agentes regulados na mesma condição de um pedido de isenção feito.

2.7. De maneira global, a SIA identificou que as condições dos 12 (doze) aeroportos são similares, ou seja, todos são aeroportos com baixa ou nenhuma movimentação internacional e que a retirada deles do AIS e da AIP representariam, no momento, prejuízo ao planejamento das operações aéreas no Brasil, justificando-se, assim, a extensão da isenção pretendida para todos.

2.8. A SIA destaca (SEI 8509051) que isenções similares à aqui proposta já foram adotadas por reguladores europeus devido ao baixo volume de operações. Ademais, a área técnica reforça em sua Nota Técnica (SEI 8499089) que, independentemente da isenção, todos os aeroportos abertos ao tráfego aéreo estão submetidos à sua vigilância continuada, e que “sendo identificado algum risco inaceitável às operações aéreas, é de se esperar aplicações de medidas administrativas, podendo estas serem acautelatórias ou não, de modo a garantir que as operações nos aeródromos, em serviços aéreos internacionais ou não, estejam em níveis aceitáveis de segurança operacional”.

2.9. Por fim, a isenção também não impediria novas análises individualizadas para alteração do prazo concedido de certificação, conforme necessidade e apresentação de cada operador aeroportuário interessado.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à concessão de isenção temporária para o cumprimento do parágrafo 139.1(a) do RBAC nº 139 à Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A., referente aos 5 (cinco) aeroportos por ela solicitados, bem como VOTO FAVORAVELMENTE à extensão da concessão de isenção aos demais 7 (sete) aeroportos identificados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, nos termos por ela propostos, compondo-se o seguinte rol de aeroportos a serem isentos:

Aeroportos solicitados pela Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.:

- a) Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV) / Porto Velho, RO - Código CIAD: RO0001;
- b) Atlas Brasil Cantanhede (SBBV) / Boa Vista, RR - Código CIAD: RR0001;
- c) Plácido de Castro (SBRB) / Rio Branco, AC - Código CIAD: AC0001;
- d) Cruzeiro do Sul (SBCZ) / Cruzeiro do Sul, AC - Código CIAD: AC0002;
- e) Tabatinga (SBTT) / Tabatinga, AM - Código CIAD: AM0005;

Aeroportos incluídos pela SIA por enquadramento na mesma condição do pedido de isenção:

- f) Corumbá (SBCR) / Corumbá, MS - Código CIAD: MS0009;
- g) Alberto Alcolumbre (SBMQ) / Macapá, AP - Código CIAD: AP0001;
- h) Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB) / Parnaíba, PI - Código CIAD: PI0002;
- i) João Simões Lopes Neto (SBPK) / Pelotas, RS - Código CIAD: RS0005;
- j) Leite Lopes (SBRP) / Ribeirão Preto, SP - Código CIAD: SP0004;
- k) Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ) / São José dos Campos, SP - Código CIAD: SP0008; e

1) São Paulo Catarina Aeroporto Executivo (SBJH) / São Roque, SP - Código CIAD: SP1176.

3.2. Por fim, voto para que se determine à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA que apresente proposta de regramento específico da ANAC que diferencie requisitos de aeroportos que operem voos internacionais esporádicos ou sob demanda, distinguindo-os dos aeroportos internacionais designados nos termos da Resolução nº 181/2011, avaliando a incidência dos regramentos da Agência, conforme risco e necessidade, como o disposto no RBAC nº 139.

3.3. Importa que tal regramento seja apreciado pela Diretoria de forma tempestiva para que os aeroportos que ora se concede a isenção tenham condições para propor, administrativamente, o enquadramento, observado o prazo deferido no presente processo.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/04/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8534428** e o código CRC **71BC9DDF**.